



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Odon Bezerra- Cidadania

REQUERIMENTO

AUTO:Vereador **Odon Bezerra**

REQUERIMENTO: 01/2021.

Protocolo do Requerimento

/
Sr de Expediente

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Requeiro as Vossas Excelências, na forma regimental, especificamente no art. 171, XVI¹, e após a apreciação do Plenário, que esta Casa Legislativa registre em ata dos trabalhos e encaminhe ao Senhor, **Rubens Falcão Da Silva Neto**, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitação para **"realização de serviço de calçamento/pavimentação da Rua Luzinete Formiga De Lucena, no Bairro Portal do Sol, CEP: 58.046-526, nesta Capital"**.

Justificativa

Com amparo no direito constitucional de petição aos Poderes Públicos (art. 5º, XXXIV, "a", da CF) e na atribuição do Prefeito Municipal para prover os serviços e obras da administração pública (art. 60, XIII, da LOMJP)², delegável aos seus auxiliares (art. 60, XXXIV, da LOMJP)³, solicito o atendimento ao pleito acima descrito, enfatizando a importância da rua supracitada, eis que, a mesma realiza a intermediação entres os bairros Portal do Sol e o Altiplano Cabo Branco, promovendo nesse sentido o acesso direto a Estação Cabo Branco; local de notório ponto turístico da capital. Ato oportuno, registra-se a insatisfação dos moradores que estão sofrendo com a falta de pavimentação na rua retromencionada em época de chuva.

Diante do exposto, requer o apoio dos demais Vereadores (as) e a consequente aprovação do referido Requerimento.

Sala das Sessões, Plenário Senador Humberto Lucena, em 1 de fevereiro de 2021.


Odôn Bezerra
Vereador - CIDADANIA

¹ Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, art. 171, XVI:

Art. 171. Dependerá de deliberação do Plenário, os requerimentos verbais ou escritos, que solicitarem:

(...)

XVI – realização de obras, serviços e melhoramentos reclamados pelo interesse público dirigidos a qualquer autoridade competente para realizá-los. (Alterado pela Resolução nº 55/2010.

² Lei Orgânica do Município de João Pessoa, art. 60, XIII:

Art. 60 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XIII - prover os serviços e obras da administração pública

Lei Orgânica do Município de João Pessoa, art. 60, XXXIV:

Art. 60 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXIV - delegar, por ato expresso, atribuições a seus auxiliares, podendo, a qualquer tempo, a seu critério, avocar a si a competência delegada.

Rua das Trincheiras, 43, Centro – João Pessoa-PB – Cep. 58011-000 – Fone: 32186376 – Email: leobezerra@cmjp.pb.gov.br